

PROJETO LEI EXECUTIVO 12/2017

"Concede Abono Pecuniário aos Servidores Municipais da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se abono pecuniário, de natureza indenizatória, eventual e provisória, aos servidores municipais ativos, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul, na forma das respectivas carreiras que especifica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2017. Parágrafo Único. O abono pecuniário previsto neste artigo, abrangerá as seguintes carreiras e cargos:

- a) Assistente de Serviços de Saúde;
- b) Assistentes de Serviços Educacionais I;
- c) Assistentes de Serviços Educacionais II;
- d) Assistente de Serviços Organizacionais I;
- e) Assistente de Serviços Educacionais II;
- f) Auxiliar de Serviços Operacionais I.

Art. 2º. O abono pecuniário de que trata esta Lei não será computado ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários, exceto para abono de férias e para gratificação natalina.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos a contar de 1º de março de 2017.



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 012/2017.

Chapadão do Sul – MS, 13 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor, VEREADOR ALÍRIO JOSÉ BACCA, Presidente da Câmara Municipal, Chapadão do Sul – MS. Senhor Presidente: Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que concede abono pecuniário aos servidores municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de março de 2017. A concessão do abono pecuniário, torna-se necessários, pois visa diminuir a diferença e desigualdade existente com os servidores municipais que compõem a faixa de menores vencimentos, ou seja, próximo do salário mínimo nacional. É do conhecimento destes nobres Edis, a defasagem remuneratória que existe entre os cargos e carreiras do Município, principalmente os de menor nível salarial, em razão da concessão de simples aumento linear, sendo que o abono pecuniário que se pretende conceder via a aprovação deste Projeto Lei, diminuirá esta diferença, até que seja realizado um estudo de adequação do Plano de Cargos e Salários, envolvendo todas as categorias dos servidores. Com isso, os servidores municipais de baixa renda terão um incentivo financeiro, sem incorporação aos vencimentos para qualquer efeito legal, ressalvado para fins previdenciários e tributários. Em se tratando de matéria de aplicação imediata, rogamos pela aprovação da presente propositura em regime de urgência, consoante do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal. Certos de contarmos com a aprovação dessa Casa, à oportunidade renovamos a Vossa Excelência e a seus Pares, nossos protestos de elevada estima e alta consideração. Atenciosamente,

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2017

Poder Executivo

.(a)

